



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 198/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2010 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, A SEREM DISTRIBUÍDOS PARA PACIENTES DESTE MUNICÍPIO, PELA FARMÁCIA DO “CENTRO DE SAÚDE DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA”, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 0710482/2009/MINISTÉRIO DA SAÚDE (AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PROMOÇÃO DA OFERTA E COBERTURA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NO SUS), POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, diretora administrativa, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.656.468/0001-39, com sede à Rua Anita Ribas, nº 410, Hugo Lange, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Sr. DAVI MARCELO DE PAULA, brasileiro, casado, vendedor, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.507.469-0 e inscrito o CPF/MF nº 606.360.509-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 093/2010 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 23 de Dezembro de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos para pacientes deste município, pela Farmácia do “Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza”, nos termos do Convênio nº 0710482/2009/Ministério da Saúde (Aquisição de medicamentos – Promoção da oferta e cobertura dos serviços de assistência farmacêutica e insumos estratégicos no SUS), pelo período de 06 (seis) meses, através do Sistema de Registro de Preços, conforme Edital de Pregão Presencial nº 093/2010 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos, assim descrito:

Item	Medicamento/ Descrição	Apres	Marca	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
1	Lidocaina cloridrato 2% gel.	uni	Hipolabor	200	1,36	272,00
2	Metoclopramida cloridrato 5 mg/ml soluçã	uni	Isofarma	300	0,16	48,00
8	Carvedilol 25 mg - antihipertensivo, ant	uni	EMS	3600	0,26	936,00
9	Glicerol enema 120 mg/ml - solução enema	uni	Sanobiol	800	2,80	2.240,00
10	Gentamicina sulfato 40 mg - injetavel am	uni	Novafarma	500	0,27	135,00
12	Furosemida 10 mg/ml - solução injetavel	uni	Teuto	600	0,20	120,00
13	Fitomenadiona Vitamina K solução injetav	uni	Hipolabor	400	0,41	164,00
16	Diazepan 5 mg/ml solução injetavel	uni	Hipolabor	300	0,30	90,00
19	clorexidina gliconato de 2% solução dege	uni	Rio Química	30	1,62	48,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



26	Lactulose 667 mg/ml solução oral frasco	uni	EMS	150	6,45	967,50
28	Ceftriaxona sodica 1g, solução injetavel	uni	Novafarma	800	1,05	840,00
29	Ceftriaxona sodica 1 g - solução injetáv	uni	Ariston	800	1,06	848,00
32	Ampilicilina sodica 1 g - po p/ solução	uni	Ariston	800	0,81	648,00
37	água destilada p/ injetaveis - ampola 5 ml	uni	Isofarma	3000	0,08	240,00
38	Agua destilada p/ injetaveis - ampola 10 ml	uni	Isofarma	3000	0,08	240,00
42	Ondansetrona cloridrato 2 mg/ml.	uni	Hipolabor	400	0,36	144,00
49	Midazolam cloridrato de 1mg/ml solução i	uni	Hipolabor	50	0,63	31,50
51	Metronidazol 500 mg solução injetavel 5	uni	Isofarma	600	2,12	1.272,00
57	Iodopovidona solução degermante 10% (1%	uni	Rio Química	30	9,15	274,50
60	Hidrocortisona succinato sodico de 500 m	uni	Ariston	600	2,05	1.230,00
65	Glicose 50% - solução injetavel mg/ml am	uni	Isofarma	1000	0,12	120,00
72	Succinato de metoprolol 100 mg - comprim	uni	Multilab	6000	0,12	720,00
77	Oxacilina sodica pó para solução injetáv	uni	Novafarma	200	0,72	144,00
79	Hidrocortisona succinato sodico de 100 mg	uni	Ariston	200	0,87	174,00
80	Pasta d'água.	uni	Sta Terezinha	200	1,16	232,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 093/2010 (PMRC) - Registro de Preços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 12.179,10 (Doze mil, cento e setenta e nove reais e dez centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 01, 02, 08, 09, 10, 12, 13, 16, 19, 26, 28, 29, 32, 37, 38, 42, 49, 51, 57, 60, 65, 72, 77, 79 e 80, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 23 de Dezembro de 2010 à 22 de Junho de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 093/2010 (PMRC) - Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001 10	301 0017 2 072	3390320300	2537	31327	Convênio com o SUS para aquisição de medicamentos nº 710482/2009	Materiais para Saúde para distribuição gratuita

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

[Handwritten signatures and initials]



Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário.
- g) **Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o *CONTRATANTE*, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.



Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pelo *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pela Sr^a. Denise Cristina Bigaran, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.297.152-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 731.238.389-00, Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.



Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 093/2010 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de Dezembro de 2010.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Davi Marcelo de Paula
Dimaci/Pr Material Cirúrgico Ltda - Contratada


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal da Saúde – Contratante


Denise Cristina Bigaran
Farmacêutica – Gestora do Contrato

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



TRASLADO



4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 111.026. PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA., como adiante se declara. SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos trinta (30) dias do mês de junho, do ano de dois mil e dez (2010), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste QUARTO TABELIONATO DE NOTAS compareceu como outorgante, DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.656.468/0001-39, com sede na rua Anita Ribas nº 410, bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI, brasileiro, desquitado, comerciante, inscrito no CPF-MF sob nº 168.237.020-87, carteira de identidade nº 11922162, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na rua Duque de Caxias nº 1327, apartamento 141, bairro Centro, nesta Capital; a presente juridicamente capaz para o ato, reconhecida e identificada como a própria por mim, Escrevente Autorizada, à vista dos documentos por ela apresentados, que dou fé. E, pela outorgante, por seu representante foi dito que pela presente e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, CARLA LUZIA ARAUJO ZAGO HANNA, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no CPF-MF sob nº 021.302.219-20, carteira de identidade nº 5.893.498-4, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliada na avenida Senador Salgado Filho nº 4390, sobrado 15, bairro Uberaba, na cidade de Curitiba -PR, a quem confere poderes para as seguintes finalidades: a) sempre em conjunto com um Diretor Adjunto, representar a outorgante perante quaisquer estabelecimentos bancários, em quaisquer de suas agências, podendo, abrir, movimentar e encerrar contas em nome da outorgante, emitir e endossar cheques, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, registrar e alterar senha, requisitar e retirar cartão magnético, receber ordens de pagamento, passes e remessas, ou outras quaisquer quantias, fazer depósitos e retiradas de dinheiro, passar recibos e dar quitação, realizar e resgatar aplicações e transferência de numerários, fazer transações eletrônicas por via INTERNET e assinar fichas de cadastro; e, b) isoladamente, assinar propostas comerciais, cotações, contratos de fornecimento, ordens de compra, pedidos de compra de produtos; nomear procuradores específicos para participar de processo de licitações, podendo, para participar concorrências e pregões; podendo, assinar impugnações, propostas, atas, rubricar documentos na abertura da licitação; desentranhar, apresentar e retirar papéis e documentos, preencher guias e formulários, assinar termos, declarações, autorizações, ofícios, livros, atas e demais papéis precisos; formular lances em pregões; assinar contratos públicos ou particulares, com todas as suas cláusulas e condições de estilo; solicitar e prestar informações e esclarecimentos, bem como apresentar reclamações ou recursos; praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer. O presente instrumento terá validade por

BI 0162894
1001-19385-0

RUBENS REMO FARINA
Tabelião
Av. Azenha, 823 - Cep 90160.002 - Fone/Fax (51) 3219.8466

TABELIONATO DE NOTAS
MARCELO SILVÉRIO
Av. Paraná, 1503 - Fone (41) 3627-1364
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Tabelionato.
5 DEZ 2010
FAZENDA RIO GRANDE PR
MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO
Tabelião
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

1003

dois (02) anos, a contar desta data. (Lavrada conforme minuta apresentada). O nome e dados da procuradora, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelo representante da outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se o Tabelionato o direito de não corrigir erros daí advindos. ASSIM disse e me pediu este instrumento que lhe li, achou conforme, aceita, outorga, ratifica e assina. Eu, Patrícia Jacobsen Raupp, Escrevente Autorizada, digitei. Eu, DILVAN STUMPF LOPES, Tabelião Substituto, subscrevo e assino.

CERTIFICO que o ato está assinado pela parte e pelo servidor na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Trasladada nesta data, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

PORTO ALEGRE, 30 DE JUNHO DE 2010

Dilvan Stumpf Lopes
Tabelião Substituto

Procuração: R\$ 39,50 (0457.04.0700016.18392 = R\$ 0,50)
Processamento eletrônico: R\$ 2,60 (0457.01.1000005.08554 = R\$ 0,20)

4º TABELIONATO
Av. da Azenha, 823
Porto Alegre
Bel. RUBENS R. FARINA
TABELIÃO
DILVAN STUMPF LOPES
Tabelião Substituto


Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUMARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DE NOTAS
00829915
15 DEZ. 2010
FAZENDA RIO GRANDE PR
MARCEL RODRIGO MARTINS SILVÉRIO
Tabelião
O SELO DE AUTENTICIDADE
FOI AFIXADO-NA ÚLTIMA FOLHA.

ênncia em promoção de eventos, visão e análise de mercado, elaboração de agenda e propostas comerciais (disponibilidade para viagens) (possuir carteira de habilitação).

Oferecemos: ótimo ambiente de trabalho, benefícios inerentes a empresa de porte e nível salarial compatível com a função.

Exigimos: habilidade na utilização de softwares, dinamismo, iniciativa, facilidade no trabalho em equipe e atendimento aos clientes, habilidade de negociação, disponibilidade de horários, postura ética.

Processo seletivo válido por 1 (um) ano para futuros reaproveitamentos e composto de análise de currículos, avaliação e entrevista (onde serão coletados dados pessoais e profissionais).
Mais informações no site www.pi.senac.br/trabalhe conosco, no campo da vaga de interesse.



O seu talento faz a diferença!

Paraná

Senac

Paraná

Accesse o site www.pi.senac.br/trabalhe_conosco e preencha seu currículo ou entregue pessoalmente na área de recursos humanos para a vaga de interesse (até 19/01).

AUXILIAR ADMINISTRATIVO II

➤ Vaga para Santo Antônio da Platina (nº 1758)

Pré-requisitos: Ensino Médio concluído | conhecimento de rotinas administrativas | habilidade para atendimento a clientes internos e externos, via e-mail, telefone e balcão | destreza para auxiliar na elaboração, controle e conferência de documentação | conhecimento de informática | disponibilidade de horário (tarde e noite).

Oferecemos: ótimo ambiente de trabalho, benefícios inerentes à empresa de porte e nível salarial condizente com a função.

Exigimos: habilidade na utilização de softwares, dinamismo, iniciativa, facilidade no trabalho em equipe e atendimento aos clientes; habilidade de negociação; disponibilidade de horários, postura ética.

Processo seletivo válido por 1 (um) ano para futuros reaproveitamentos e composto de análise de currículos, avaliação e entrevista (onde serão coletados dados pessoais e profissionais).
Mais informações no site www.pi.senac.br/trabalhe_conosco, no campo da vaga de interesse.

publicação, com efeito retroativo a 03 de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatiguá, em 05 de janeiro de 2011.

EFFRAIM BUENO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2010
REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 011/2010
PARTES: O MUNICÍPIO DE JOAQUIM TAVORA (PR) e a Empresa **ELCIO ELI FILIUS**.

OBJETO: Contratação de empresa para reforma de ônibus, com serviços de funilaria, pintura, parte elétrica e fornecimento de peças e acessórios. Serviço referente ao veículo M. Benz L 1113 – ano / modelo 1984 / 1985, placa BYC – 9699.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná.

Joaquim Távora (PR), 23 de dezembro de 2010.

CLAUDIO REVELINO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
ELCIO ELI FILIUS
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE ABATÍ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO SOB Nº 087/2010 DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 035/2010.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABATÍ – PR

CONTRATADA: O. V. DOS SANTOS & FERRARI LTDA

OBJETO: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.

ABATÍ – ESTADO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

MUNICÍPIO DE ABATÍ (PR).

IRTON OLIVEIRA MÚZEL – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
O. V. DOS SANTOS & FERRARI LTDA.
OLÍVIO VAZ DOS SANTOS- REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE ABATÍ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO SOB Nº 001/2010 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2009.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABATÍ – PR

CONTRATADA: MEHANNA & MEHANNA S/C LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ABATÍ, POR UM PERÍODO DE 03 (TRES) MESES.

ABATÍ – ESTADO PARANÁ FM 06 DE JANEIRO DE 2011.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2011

CONTRATANTE: SAMAE DE ABATÍ-PR

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO NORTE DO PARANÁ – CISMASA (07.902.054/0001-91).

OBJETO: Contrato de rateio com Consórcio CISMASA, para prestação de serviços técnicos, administrativos e operacionais pelo período de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2010 – (PMRC)
PREDÃO PRESENCIAL Nº 093/2010 – (PMRC)

Objeto: Aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos para pacientes deste município, pela Farmácia do "Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza", nos termos do Convênio nº 07.10482/2009/Ministério da Saúde (Aquisição de medicamentos – Promoção da oferta e cobertura dos serviços de assistência farmacêutica e insumos estratégicos no SUS).

Contratada: DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA
CNP/JMF: 00.656.468/0001-39
Valor: R\$ 12.179,10 (Doze mil, cento e setenta e nove reais e dez centavos).

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 23 de Dezembro de 2010 a 22 de Junho de 2011.

Assinatura: 23 de Dezembro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2010 – (PMRC)
PREDÃO PRESENCIAL Nº 093/2010 – (PMRC)

Objeto: Aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos para pacientes deste município, pela Farmácia do "Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza", nos termos do Convênio nº 07.10482/2009/Ministério da Saúde (Aquisição de medicamentos – Promoção da oferta e cobertura dos serviços de assistência farmacêutica e insumos estratégicos no SUS).

Contratada: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
CNP/JMF: 02.816.696/0001-54
Valor: R\$ 7.835,60 (Sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 23 de Dezembro de 2010 a 22 de Junho de 2011.

Assinatura: 23 de Dezembro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2010 – (PMRC)
PREDÃO PRESENCIAL Nº 093/2010 – (PMRC)

Objeto: Aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos para pacientes deste município, pela Farmácia do "Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza", nos termos do Convênio nº 07.10482/2009/Ministério da Saúde (Aquisição de medicamentos – Promoção da oferta e cobertura dos serviços de assistência farmacêutica e insumos